

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 03/2018

31 de março de 2018

REITORIA

Avenida Luz Interior, 360
Bairro Estrela Sul
CEP: 36.030-776 – Juiz de Fora - MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MICHEL TEMER

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CHARLES OKAMA DE SOUZA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

PORTARIA-R Nº 272/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Considerando o Decreto nº 4.553/2002;

Considerando a Lei nº 12.527/2011,

Considerando o Memorando Eletrônico nº 44/2017-REIAUDIN, de 21.12.2017, Identificador 201719650,

Art. 1º- **INSTITUIR**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS - CPADS/IF Sudeste MG, a seguir denominada CPADS, com as seguintes atribuições, nos termos do art. 35 do Decreto 4.553/2002:

I- opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II- assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III- propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para eliminação ou guarda permanente, observado o disposto na [Lei nº 8.159, de 08.01.1991](#); e

IV- subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 2º- A CPADS terá a seguinte composição:

I- autoridade de monitoramento da lei e/ou um servidor do Serviço de Informações ao Cidadão;

II- Ouvidor-Geral;

III- dois representantes do Gabinete do Reitor, sendo um deles suplente;

III- dois representantes do serviço de arquivo do Instituto, sendo um deles suplente e

IV- autoridade de implementação das Políticas de Segurança da Informação;

§1º- Os membros da CPADS serão designados pelo Reitor.

§2º- Os membros da CPADS elegerão o presidente da Comissão em sua primeira reunião.

Art. 3º- Do procedimento de consulta:

§1º- O procedimento de consulta pode originar-se de demanda fundada em pedido de acesso à informação ou de interesse classificatório.

§2º- A consulta deverá ser encaminhada ao presidente da Comissão pelo demandante da classificação, através de formulário próprio.

§3º- O presidente avaliará a demanda quanto ao preenchimento dos requisitos formais.

§4º- Atendidos os requisitos formais da demanda solicitada, o presidente convocará imediatamente a Comissão que deverá ter o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§5º- A análise da demanda gerará parecer a ser encaminhado:

I- ao demandante;

II- ao Gestor do E-sic, caso não esteja presente na Comissão;

III- à autoridade classificadora, no caso de documento considerado sigiloso.

§6º- A Comissão compatibilizará sua análise com os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

§7º- É facultado à Comissão consultar à Procuradoria Jurídica, por intermédio do Reitor, devendo ser conferido o caráter de urgência na solicitação.

Art. 4- A Comissão reunir-se-á uma vez ao ano para atualização do rol de informações sigilosas, gerando relatório próprio a ser encaminhado à autoridade classificadora.

Parágrafo único. A convocação e preparativos técnicos anteriores ficarão a cargo do presidente.